TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - IFSP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, A FUNDAÇÃO.................................... - F........ E A EMPRESA (*Razão Social*) - (*Nome Fantasia*).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO,** doravante denominado **IFSP**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 10.882.594/0001-65, com sede na Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo, SP, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. Eduardo Antonio Modena, CPF nº 9999 e RG nº 999/SSP/SP, o (a) ***RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO***, doravante denominada **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado[público], inscrita no CNPJ sob nº 999, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral \_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº 999 e RG nº 999/ÓRGÃO EMISSOR, (*adicionar outras empresas/instituições, se houver),* e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**..................................., doravante denominado **INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ sob nº 9999, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu CARGO NOME, CPF nº 9999 e RG nº 999/ÓRGÃO EMISSOR, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração Técnico-Científico (TCTC)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

***CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO***

O presente TCTC tem por objeto a execução do Projeto: “NOME DO PROJETO”, com o respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I), considerado como parte integrante deste Termo para todos os efeitos de direito.

***CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS***

Para a plena e adequada execução do objeto deste TCTC, os partícipes comprometem-se a observar as atividades previstas no Plano de Trabalho, com a finalidade de alcançar os seguintes objetivos:

* <DESCREVER OS OBJETIVOS E OBJETIVOS ESPECÍFICOS>

***CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES***

3.1. Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste TCTC.

3.2. Além das demais obrigações previstas neste TCTC, compete:

3.2.1. Ao **IFSP:**

a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste TCTC;

b) Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;

c) Executar as atividades tecnológicas específicas determinadas no escopo deste TCTC;

d) Alocar equipe para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades de sua responsabilidade previstas neste TCTC;

e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;

f) Supervisionar e acompanhar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste TCTC, por meio da prestação de contas elaborada pela INTERVENIENTE e pelo Coordenador do Projeto;

g) Prestar à **EMPRESA** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;

h) Assegurar à **EMPRESA** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Acordo de Cooperação, e de comunicar eventuais desacordos constatados;

i) Informar à **EMPRESA**, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Projeto;

3.2.2. À **INTERVENIENTE:**

a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;

b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;

c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

e) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste TCTC à **EMPRESA** no seguinte endereço:

A/C de:

Departamento:

Endereço: o mesmo do cabeçalho do contrato

Endereço Eletrônico:

f) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este TCTC;

g) Realizar licitações para a contração de obras, compras e serviços que porventura se fizerem necessários, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria, conforme o Decreto Federal nº. 8.421/14;

h) Apresentar ao **IFSP**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;

i) Reconhecer que à **EMPRESA** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO Ideste TCTC, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **EMPRESA** terá a prerrogativa de cientificar o **IFSP** e a **INTERVENIENTE** a respeito de tais impropriedades;

j) Informar à **EMPRESA**, sempre que solicitada, acerca do andamento das atividades de execução do projeto;

k) Nos termos do inciso XII do art. 10 do Decreto nº 8240, de 21 de maio de 2014, devolver os recursos não utilizados;

l) É vedada a **INTERVENIENTE** a subcontratação total do objeto deste TCTC, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

3.2.3. À **EMPRESA**:

a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste TCTC;

b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos partícipes;

c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;

d) Fornecer os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" da **EMPRESA** necessária à execução do objeto deste TCTC. Fica facultado à **EMPRESA** a exigência de assinatura de Termo de Confidencialidade aos participantes do projeto, desde que não contradiga o estabelecido neste TCTC.

e) Disponibilizar os funcionários necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o Projeto, de acordo com ANEXO I deste TCTC;

f) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe do **IFSP** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;

g) Fornecer ao **IFSP** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste TCTC;

*Adicionar responsabilidades de outras empresas ou instituições, se houver.*

***CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS***

4.1. Para a execução do objeto deste TCTC, a **EMPRESA** repassará o montante de R$ ..................... (por extenso) à **INTERVENIENTE**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas as seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **EMPRESA,** serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE,** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este TCTC, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em conta poupança ou outras aplicações de baixo risco;

4.2. A **INTERVENIENTE** receberá, pelos serviços prestados necessários à execução do Projeto acordado neste TCTC, o valor de R$ .... (por extenso), já incluso no montante previsto na cláusula 4.1. Este valor será retido pela **INTERVENIENTE** conforme cronograma discriminado no **ANEXO I**.

4.2.1. Adicionalmente, a INTERVENIENTE também será remunerada com 60% dos rendimentos das aplicações do saldo da conta aberta para o projeto (este trecho é apenas para a FAI).

4.3. O **IFSP** será ressarcido, nos termos do art. 6º da Lei 8.958/1994 e nas resoluções **IFSP** nº 54/2016 e 127/2016, em R$ .... (por extenso), já incluso no montante previsto no *caput* desta cláusula. O valor do ressarcimento será recolhido pela **INTERVENIENTE** por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) conforme cronograma discriminado no **ANEXO I**.

***CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO***

5.1. A fiscalização deste TCTC no **IFSP** é de responsabilidade do Comitê de Acompanhamento de Atividades com Apoio de Fundações, responsável pelo controle finalístico previsto no Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

5.2. A prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos pela **INTERVENIENTE** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o termino do prazo de vigência do presente TCTC e constituída dos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento de prestação de contas, endereçado à Pró-reitoria ou Diretoria do **IFSP** atinente ao projeto, informando o número do TCTC;

b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;

c) relação de pagamentos;

d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);

e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;

f) comprovante de recolhimento de GRU referente ao saldo bancário não utilizado, se for o caso, conforme art. 12 da Resolução IFSP nº 10/2018, que consolida a última alteração da Resolução IFSP nº 32/2015;

5.3. A **INTERVENIENTE** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação, por parte do **IFSP**, das contas do referido Projeto;

*Parágrafo único*. Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

a) Documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;

b) Comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;

c) Comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do TCTC;

5.4. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, ou ser disponibilizado, quando necessário, arquivo correlato contendo a comprovação dos pagamentos.

5.5. A **INTERVENIENTE** deverá restituir ao **IFSP,** por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste TCTC;

5.6. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pelo **IFSP**, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em conta única da União.

***CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS***

6.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente TCTC e/ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **INTERVENIENTE**, ficando expressamente vedado o seu repasse para o **IFSP** e para a **EMPRESA**;

*Parágrafo único:* Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

***CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL***

7.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste TCTC, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

7.2. Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;

7.3. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;

7.4. O **IFSP** ou a **EMPRESA** deverão comunicar à outra parte os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes;

7.5. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste TCTC, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade do **IFSP** e **EMPRESA.** O direito sobre a titularidade dos resultados do projeto são de: \_\_ % para o **IFSP**; e \_\_ % para a **EMPRESA;**

§ 1º. Salvo mudança na legislação que estabeleça impedimentos, de acordo com o disposto no § 3º do art. 9º da lei 10.973/2004, será dado à **EMPRESA** o direito de preferência no licenciamento exclusivo ou não, dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes ao **IFSP**, devendo ser celebrado instrumento jurídico específico estabelecendo a forma de compensação ao **IFSP**. Caso haja interesse por parte da **EMPRESA** no licenciamento exclusivo, tal interesse deverá ser manifestado por escrito ao **IFSP** antes do depósito de pedido de proteção junto ao INPI, e o instrumento jurídico de transferência celebrado em até 3 (três) meses após o referido depósito. Caso não seja celebrado o instrumento jurídico de transferência, o **IFSP** poderá prospectar outros interessados na transferência da tecnologia protegida.

§ 2º. O **IFSP** e a **EMPRESA** deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º, da Lei nº 10.973/04.

7.6. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para os partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e programa de computador desenvolvidos sob o escopo das atividades deste TCTC. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;

7.7. O **IFSP** arcará, de acordo com a sua política e normas internas e dentro de seu percentual de co-titularidade na invenção, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

7.8. O **IFSP** e a **EMPRESA** arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 7.5 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;

7.9. Se um dos partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 7.8, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por um dos partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.

7.10. O Núcleo de Inovação Tecnológica do **IFSP** deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o interesse ou não do **IFSP** no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.

7.11. Fica prevista a possibilidade dos partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo dos partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.

7.12. Os partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. O licenciamento ou cessão de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de todas as titulares.

7.13. O **IFSP** e a **EMPRESA** participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 7.5 desta cláusula.

***CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO***

8.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

8.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

8.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

b.2) quando exigida por lei;

b.3) quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item b.3, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

d) a menção dos partícipes em site, apresentações eletrônicas ou impressas e materiais de divulgação de qualquer uma das partes, informando a celebração deste TCTC.

8.4 Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste TCTC forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de segredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.

a) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.

b) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.

c) a divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a e b, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula '8.4', não será considerada quebra de sigilo unilateral.

8.5. Os partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

8.6. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse TCTC deverá ser ajustada entre o **IFSP** e a **EMPRESA:**

a) Caso o coordenador técnico do **IFSP** deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação – ressalvado o que dispõe a cláusula nona, que trata de publicações e divulgação de resultados – deverá enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da **EMPRESA;**

b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico do **IFSP** detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a **EMPRESA** possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;

c) A **EMPRESA** deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, sessenta dias, sendo que o seu silêncio não poderá ser interpretado como anuência.

***CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS***

9.1. Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste TCTC a ser eventualmente divulgada em eventos, publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

*Parágrafo único:* O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

9.2. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do TCTC, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

***CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES***

10.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos ao IFSP, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação.

10.2. O **IFSP** terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente TCTC, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação vigente.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO***

11.1. Para coordenar as atividades deste TCTC, as partes designam como Coordenador:

a) Por parte do **IFSP**, o (a) Servidor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pertencente ao Quadro Permanente do IFSP, lotado(a) no Câmpus \_\_\_\_, inscrito(a) no SIAPE sob o nº \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_\_\_, e-mail institucional \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o (a) qual será o (a) responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste TCTC, no que compete ao **IFSP**, bem como avaliar e encaminhar à **EMPRESA** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo.

b) Por parte da **EMPRESA,** o(a) funcionário(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o (a) qual será o (a) responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste TCTC, no que compete à **EMPRESA**.

11.3. A **EMPRESA** poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

11.4. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Cooperação, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO***

12.1. O presente TCTC poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

12.2. Constitui motivo para a denúncia deste TCTC, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

1. A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do TCTC;

b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste TCTC e em seu ANEXO I;

c) A falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final ao **IFSP**, nos prazos estabelecidos neste TCTC;

12.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste TCTC causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

***CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA***

13.1. O presente TCTC vigorará pelo período de \_\_\_\_(meses ou anos), contados a partir da publicação do extrato deste TCTC no Diário Oficial da União.

§ 1º. O TCTC poderá ser prorrogado, caso haja interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo com novo Cronograma de Atividades e Plano de Desembolso ajustado aos novos prazos. O envio do Termo Aditivo deve ser feito pelo Coordenador do projeto com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu vencimento,

§ 2º. O prazo total, incluindo a prorrogação, não poderá exceder o prazo total de 90 (noventa) meses.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES***

14.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste TCTC somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

14.2. Após a publicação prevista na cláusula décima terceira, o coordenador do projeto deve, em até 15 (quinze) dias corridos, atualizar o cronograma de atividades e o cronograma de desembolso com as datas efetivas de ocorrência dos eventos e enviar eletronicamente para todos os partícipes. Esta atualização obrigatoriamente não deve alterar os intervalos de dias previstos no plano de trabalho. Eventual necessidade de alteração no cronograma deverá ser enviada posteriormente por meio de Termo Aditivo.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO***

A eficácia deste TCTC, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pelo **IFSP**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO***

Os partícipes e anuentes elegem o foro da Justiça Federal de São Paulo, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste TCTC que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente TCTC em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Prof. **Eduardo Antonio Modena**

Reitor do IFSP

Sr..............................................

Diretor Geral da ..................

Sr. ...........................................

*CARGO* da Fundação \_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG: